



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2015.

EDITAL

(Processo nº 00200.006085/2014-97)

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 747, de 2015, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.006085/2014-97, a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO POR GRUPO (Grupo 1) e POR ITEM (Itens 5 a 7), destinada à contratação de empresa para a prestação de serviços de assistência técnica e suporte durante 12 (doze) meses consecutivos, *upgrade*, movimentação física e licenciamento de *Slots*, para fitoteca automatizada *Quantum Scalar i6000*, bem como o fornecimento de unidades de leitura/gravação de fita (drives), cartuchos de dados LTO-5 e cartuchos de limpeza LTO-5.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 04/12/2015.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09:30

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de assistência técnica e suporte durante 12 (doze) meses consecutivos, *upgrade*, movimentação física e licenciamento de *Slots*, para fitoteca automatizada *Quantum Scalar i6000*, bem como o fornecimento de unidades de leitura/gravação de fita (drives), cartuchos de dados LTO-5 e cartuchos de limpeza LTO-5, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.



SENADO FEDERAL

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e/ou CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 - Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas e/ou consórcios de empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1 - tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2 - tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3 - estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.3.4 - estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5 - encontrem-se em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

CAPÍTULO III – DA VISTORIA

3.1 – É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto ao Serviço de Produção da Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação – COINTI do Senado Federal, realizar vistoria técnica, **com antecedência mínima de 05 (cinco) dias**, contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações do PRODASEN.



SENADO FEDERAL

3.1.1 – A vistoria deverá ser agendada de segunda a sexta-feira, nos horários de 09:00 às 17:00, pelos telefones (61) 3303-2655, (61) 3303-2541 ou (61) 3303-3672.

3.1.2 – Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

3.1.3 – A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

3.1.3.1 – A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

3.1.3.2 – Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.3, não será executada a vistoria.

3.2 – Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pelo Serviço de Produção da Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação – COINTI.

3.3 – Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

3.4 – A apresentação do Termo de Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria será obrigatória na fase de habilitação do certame.

CAPÍTULO IV – DA PROPOSTA

4.1 - A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, os **preços unitário e total do item**, expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

4.3 – No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, deverão ser prestados todos os demais esclarecimentos necessários ao perfeito detalhamento do objeto.

4.3.1 – Prazo de entrega e/ou execução, conforme tabela abaixo:



SENADO FEDERAL

Grupo	Item	Prazo de entrega e/ou execução
1	1	Os prazos de execução dos serviços de assistência técnica e suporte são de acordo com os níveis de serviço definidos nas cláusulas terceira, quarta e quinta do Anexo 3 (Minuta de Contrato).
	2	Até 45 (quarenta e cinco) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato, para execução dos serviços de <i>upgrade</i> .
	3	Os serviços de movimentação da fitoteca serão executados sob demanda, em dia e horário agendados pelo PRODASEN com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência, por meio de abertura de chamado técnico, devendo ser executados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após seu início.
	4	Até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato.
	5	Até 45 (quarenta e cinco) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato, para execução dos serviços de Licenciamento de <i>Slots</i> .
	6	Até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato.
	7	Até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato.

4.3.2 – Prazo de garantia para os itens 4, 6 e 7 de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

4.4 – A omissão dos prazos fixados no item anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

4.5 – Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, que deixarem de cotar qualquer item do grupo, ou as que desatendam às exigências deste edital.

4.6 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

4.7 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

4.8 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.9 – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.9.1 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.



SENADO FEDERAL

4.9.2 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.10 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.10.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.11 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6.2 - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4 – Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

7.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.6 - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.7 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

CAPÍTULO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTO E SOCIEDADES COOPERATIVAS

8.1 - Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.1 - Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas



SENADO FEDERAL

as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO

9.1 – O critério de julgamento adotado será o de menor preço por grupo (Grupo 1) e por item (Itens 5 a 7).

CAPÍTULO X – DA NEGOCIAÇÃO

10.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance por meio do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou por e-mail para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, cujo prazo de atendimento será de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação.

11.1.1 - A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do Anexo 4, e estar acompanhada do instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará o contrato.

11.1.2 – Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, a **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Unidade de Apoio II, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

11.1.2 – A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.



SENADO FEDERAL

11.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 01), bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.

11.2.1 - O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.

11.2.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

11.2.3 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

12.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, do Nível I ao IV do Cadastro de Pessoa Jurídica e da documentação complementar especificada neste edital.

12.2 – As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, do Nível I ao IV, do SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

12.3 – As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

12.3.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:

- a) **Grupo 1:** Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para a assistência técnica de manutenção corretiva de hardware e software de fitotecas QUANTUM com características e complexidades pertinentes e compatíveis com o objeto deste edital (Grupo 1), ficando reservado ao SENADO o direito de solicitar cópias dos contratos a que se referem tais documentos;
- b) **Itens 5, 6 e 7:** Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando, conforme o caso, que a licitante já prestou, a contento, serviço compatível com o objeto licitado ou já forneceu, a contento, produto em quantidade compatível com o objeto licitado;
- c) **Atestado de Vistoria**, ou, caso opte por não realizá-la, **Declaração de Dispensa de Vistoria**, nos termos do item 3.1 deste edital.

12.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



SENADO FEDERAL

- a) Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado do item ou do grupo do qual esteja participando, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1 (um).
- b) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

12.3.3 – REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

12.3.4 – OUTROS DOCUMENTOS:

- a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:
 - a.1)** declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - a.2)** declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;
 - a.3)** Declaração de Proposta Independente (DPI).

12.4 – Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos através do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou através de e-mail para o endereço eletrônico **licita@senado.leg.br** no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

12.4.1 - Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, a **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Unidade de Apoio II, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

12.5 – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

12.6 – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.



SENADO FEDERAL

12.6.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica a regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

12.7 – O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes, constituindo meio legal de prova as informações obtidas pelo pregoeiro.

12.8 – As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.8.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.8.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.9 - O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.9.1 - Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1 – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável, ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XIV – DO RECURSO

14.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.1.1 – A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

14.1.2 – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

14.1.3 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.1.4 – Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

14.2 - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

14.3 – Admitido o recurso, caso o pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

14.4 - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Geral Adjunto de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014 da Comissão Diretora c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Geral Adjunto de Contratações do Senado Federal.

15.2 – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.



SENADO FEDERAL

15.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado por grupo (Grupo 1) e por item (Itens 5 a 7) à vencedora do certame.

CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1 – O não comparecimento da licitante no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

16.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVII – DAS PENALIDADES

17.1 – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 16.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

17.2 - As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.1, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.

17.3 - Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

17.3.1 – No caso de entrega ou apresentação de documentação falsa exigida para o certame, não manutenção da proposta, fraude no processo licitatório ou na execução do contrato, comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, ficará a contratada ou licitante, conforme o caso, sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre:

- a) o valor total do ajuste, se contratada; e



SENADO FEDERAL

b) o valor total de sua proposta, se licitante.

17.4 - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

17.5 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, até às 17:00 horas, no horário de Brasília-DF.

18.2 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, até às 17:00 horas, no horário de Brasília-DF.

18.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

19.2 - Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 01: Termo de Referência; Anexo 02: Especificações; Anexo 03: Minuta de Contrato; e Anexo 04: Modelo de Apresentação de Proposta.

19.3 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.



SENADO FEDERAL

19.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

19.6 - As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

19.7 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XX – DO FORO

20.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 20 de novembro de 2015.

WESLEY GONÇALVES DE BRITO
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 121/2015.

(Processo nº 00200.006085/2014-97)

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Prestação de serviços de assistência técnica e suporte durante 12 (doze) meses consecutivos, <i>upgrade</i> , movimentação física e licenciamento de <i>Slots</i> , para fitoteca automatizada Quantum Scalar i6000, bem como o fornecimento de unidades de leitura/gravação de fita (drives), cartuchos de dados LTO-5 e cartuchos de limpeza LTO-5.						
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 02 deste edital.						
CATSER/CATMAT	Grupo 1: Item 1: 21113 Item 2: 16217 Item 3: 2739 Item 4: 401219 Itens não agrupados: Item 5: 24333 Item 6: 400355 Item 7: 270089						
QUANTIDADE e PREÇO(S) ESTIMADO(S)	Grupo	Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
	1	1	Serviços de Assistência Técnica e suporte para 01 (uma) fitoteca do PRODASEN, modelo Quantum Scalar i6000, número de série 273100650, pelo período de 12 (doze) meses.	Mês	12	5.746,67	68.960,04
		2	<i>Upgrade</i> da fitoteca Quantum Scalar i6000 do PRODASEN para	Un.	1	31.964,67	31.964,67



SENADO FEDERAL

			Gen2.				
		3	Movimentação física para fitoteca automatizada Quantum Scalar i6000.	Un.	2	28.950,00	57.900,00
		4	Fornecimento de Unidades de leitura/gravação de fita (drives) com tecnologia LTO Ultrium Geração 5.	Un.	20	23.580,50	471.610,00
	VALOR TOTAL DO GRUPO 1 (R\$)						630.434,71
ITENS NÃO AGRUPADOS		5	Serviço de Licenciamento de 452 slots da fitoteca Quantum Scalar i6000 do PRODASEN.	Un.	1	185.764,74	185.764,74
		6	Fornecimento de Cartuchos de dados RW do tipo LTO (Linear Tape-Open) Ultrium Geração 5.	Un.	452	145,00	65.540,00
		7	Fornecimento de Cartuchos de limpeza do tipo LTO (Linear Tape-Open) Ultrium Geração 5.	Un.	20	293,93	5.878,60
Valor global estimado: R\$ 887.618,05							
JUSTIFICATIVA	<p>O Serviço de Assistência Técnica e Suporte para a fitoteca Quantum é necessário para sanar eventuais falhas no equipamento, garantindo o máximo de disponibilidade do mesmo e consequentemente o acesso aos dados nele armazenados.</p> <p>A aquisição do serviço de licenciamento dos <i>slots</i> e das respectivas fitas, bem como de novos drives LTO-5 visa aumentar a capacidade de armazenamento da fitoteca para atender às demandas do SENADO FEDERAL.</p> <p>A aquisição do <i>upgrade</i> da fitoteca Quantum Scalar i6000 do PRODASEN para Gen2 (2ª geração) faz-se necessária por existir limitação técnica nos componentes de controle do braço do robô, impedindo a comunicação do braço com os novos equipamentos de comunicação (switches de fibra ótica) recém adquiridos. Implementada a atualização para a segunda geração (Gen2) a velocidade de conexão poderá aumentar em até 08 (oito) vezes, melhorando o desempenho.</p> <p>A contratação para movimentação da fitoteca é necessária porque há</p>						



SENADO FEDERAL

	necessidade de se organizar o espaço da sala cofre para a criação de corredores de ar.
ADJUDICAÇÃO	MENOR PREÇO POR GRUPO (Grupo 1) E POR ITEM (Itens 5 a 7)
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Quarta da minuta de contrato.
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Sexta da minuta de contrato.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho Resumido: 084393 Naturezas das Despesas: 339030, 339039, 449039 e 449052
LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO	Secretaria Especial de Informática do Senado Federal - PRODASEN, localizada na Via N 2, Anexo C do Senado Federal.
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima Primeira da minuta de contrato.

WESLEY GONÇALVES DE BRITO
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO N° 121/2015.

(Processo n° 00200.006085/2014-97)

ANEXO 02

ESPECIFICAÇÕES

I – LISTA DE TERMOS UTILIZADOS (definições):

Assistência Técnica corretiva: Entende-se por assistência técnica corretiva a série de procedimentos de diagnóstico e correção, destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, a substituição de peças e os ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos em questão.

PRODASEN: é a sigla de Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal, foi fundado em 1972 e atualmente é a Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal do Brasil.

COINTI: Coordenação de Infraestrutura de TI. Estrutura do PRODASEN responsável por planejar, projetar, implementar e gerenciar a infraestrutura computacional do Senado, composta pelos computadores centrais e sistemas de armazenamento, equipamentos de comunicação da rede, bancos de dados, sistemas operacionais e softwares básicos; elaborar, coordenar e manter, em conjunto com as demais unidades, o plano de contingência da infraestrutura computacional; assegurar qualidade, confiabilidade e disponibilidade dos serviços; identificar necessidades e oportunidades, tratar demandas, planejar, elaborar projetos e acompanhar seu desenvolvimento, visando à implementação de soluções de tecnologia da informação; documentar processos e produtos; especificar contratações, supervisionar a execução de contratos e atestar a entrega de produtos e serviços de tecnologia da informação; propor indicadores e realizar avaliação de desempenho dos processos de trabalho e produtos; analisar processos de trabalho e estrutura organizacional e propor melhorias; gerar, manter e disseminar informações; propor normas e acompanhar o seu cumprimento; e executar outras atividades correlatas.



SENADO FEDERAL

CEDOC: Subsecretaria de Técnica Digital e Suporte Multimídia – CEDOC Multimídia. O setor é responsável pela gestão, armazenamento e disponibilização em meio digital dos acervos audiovisuais produzidos pelo Senado Federal nos âmbitos da SECS, STEL e ILB, bem como pelo arquivamento em tempo real do áudio e vídeo das reuniões das comissões e Plenário.

Colocation: processo de colocar dois ou mais recursos disponíveis para trabalharem em local unificado.

Fitoteca automatizada: é um dispositivo de armazenamento que contém uma ou mais unidades de fita, certa quantidade de nichos para guardar cartuchos de fitas magnéticas, um leitor de código de barras para identificar cartuchos de fita e um método automatizado para inserir as fitas na unidade de leitura (um robot). Esses dispositivos podem armazenar imensas quantidades de dados, que no presente vai de 20 terabytes a mais de 50 petabytes de dados, ou cerca de um milhão de vezes a capacidade de um disco rígido típico e bem acima da capacidade que pode ser obtida com sistemas Network Attached Storage – NAS.

LTO: Linear Tape-Open é uma tecnologia de armazenamento de dados em fita magnética desenvolvida originalmente na década de 90 como alternativa de padrões abertos a formatos proprietários de fita magnética que estavam disponíveis na época. A versão original que foi lançada em 2000 podia armazenar 100 GB de dados em um único cartucho. A versão mais recente foi lançada em 2012 e pode armazenar 3 TB no cartucho de mesmo tamanho. Desde 2002, a LTO tem sido a melhor escolha para o armazenamento em fita e é amplamente utilizada para pequeno e grande porte de sistemas computacionais, principalmente para backup.

QUANTUM: Quantum, Inc., é uma empresa americana de armazenamento de dados e gerenciamento, com sede em [San Jose, Califórnia](#). A QUANTUM é um dos líderes mundiais no desenvolvimento de equipamentos de armazenamento de dados utilizando fitotecas automatizadas.

SEPRTI: Serviço de Produção da Coordenação de Infraestrutura de TI. É o serviço da Coordenação de Infraestrutura de TI do PRODASEN que administra, mantém e opera o Serviço de Backup Corporativo e o Serviço de Monitoramento de Equipamentos da Rede.

TSM: Tivoli Storage Manager. O TSM é o software responsável por habilitar a execução de backups – cópias de segurança – e archives – arquivamentos digitais – dos mais diversos dados, tais como arquivos, bancos de dados, sistemas e assim por diante, usando fitas e discos como meio de armazenamento.



SENADO FEDERAL

UPGRADE: Termo bastante utilizado por quem integra a área da informática e de equipamentos eletrônicos, quando há uma atualização para uma versão mais recente de determinado produto, geralmente significando a troca de um hardware, software ou firmware por uma versão melhor ou mais recente, com o objetivo de agregar novas funcionalidades, ou melhorar as existentes.

II – CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

A fitoteca do PRODASEN é da marca Quantum modelo Scalar i6000, designada como:

- FITOTECA QUANTUM – PRODASEN, número de série 273100650.

O equipamento do PRODASEN trata-se de uma fitoteca automatizada QUANTUM SCALAR i6000, com capacidade licenciada para 1600 (mil e seiscentas) fitas. A capacidade total da fitoteca é de 2052 (duas mil e cinquenta e duas) fitas, que podem ser utilizadas mediante o licenciamento dos 452 *slots* que estão disponíveis. Possui dois braços robóticos: um funciona de forma ativa, movendo os cartuchos de fita para os drives ou para os *slots* e o outro permanece em estado de espera para operar, caso o braço ativo falhe. O funcionamento desses braços é baseado em movimentos mecânicos automatizados.

Além disso, a fitoteca contém 20 drives, que são utilizados para a leitura e gravação das fitas. A capacidade atual dos drives e das fitas segue o padrão LTO-4, que foi lançado em 2007. Cada fita armazena cerca de 800 GB quando não há compressão de dados. Caso haja compressão, a capacidade de armazenamento sobe para 1600 GB.

Essa fitoteca permite que sejam feitas cópias de segurança – *backups* – e *archives* – arquivamentos digitais – de arquivos, bases de dados e sistemas do Senado Federal, por meio do software de gerenciamento de backups TSM. Este sistema opera realizando cópias de segurança de 227 (duzentos e vinte e sete) equipamentos servidores do PRODASEN. Em caso de eventuais perdas de informações de bancos de dados, arquivos ou sistemas, faz-se necessária a restauração do que foi perdido por meio da leitura de *backups* ou *archives* efetuados.

III – CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Grupo 1

Item 01 - Serviços de Assistência Técnica e Suporte

Quantidade: 01 (uma) unidade

CATSER: 21113

Características técnicas mínimas:



SENADO FEDERAL

- 1.1. Serviços de Assistência Técnica e suporte para 01 (uma) fitoteca do PRODASEN, modelo Quantum Scalar i6000, número de série 273100650, pelo período de 12 (doze) meses, por meio de manutenção corretiva e evolutiva, com fornecimento de peças novas e originais, sem ônus adicional para o SENADO FEDERAL.
- 1.2. O serviço de Assistência Técnica e Suporte ao equipamento supracitado compreende:
 - Serviços contínuos de manutenção corretiva;
 - Mão de obra;
 - Peças de reposição;
 - Atualizações de versões e eventuais consultas técnicas;
 - Atendimento no local, 24x7, com tempo de início e conclusão do atendimento variando de acordo com a prioridade do chamado, conforme níveis de serviços descritos na Cláusula Quinta da minuta de contrato.
- 1.3. O serviço de assistência técnica deverá ser fornecido por mantenedor autorizado e deverá abranger, ainda, os serviços necessários à identificação de componentes defeituosos responsáveis pelo mau funcionamento do sistema;
- 1.4. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar o equipamento em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituição de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os seus manuais e normas técnicas específicas.
- 1.5. Os serviços de assistência técnica corretiva, consultas técnicas e atualização de versões serão realizados em dias úteis e não úteis (sábados, domingos e feriados), obedecendo aos níveis de serviço definidos na Cláusula Quinta da minuta de contrato.
- 1.6. Todos os produtos destinados à reparação ou à substituição deverão ser novos e originais, tecnologicamente equivalentes ou superiores e com a mesma garantia dos produtos substituídos e deverão ser fornecidos sem ônus adicional;
- 1.7. Para os registros dos chamados, a CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento acessível, preferencialmente através de telefone gratuito (0800) ou, alternativamente, telefone fixo local;
- 1.8. Todos os atendimentos deverão ser registrados na Central de Atendimento da CONTRATADA, devendo sua abertura ser feita sob demanda para as manutenções corretivas;
- 1.9. Durante o período de assistência e suporte técnico, a CONTRATADA deverá, sem ônus para o CONTRATANTE, fornecer e instalar atualizações corretivas do software e firmware dos equipamentos disponibilizados pelo fabricante;
- 1.10. As atualizações deverão cobrir todos os programas (software e firmware) adquiridos e incluir o fornecimento de correções (*patches*) e novas versões/revisões/distribuições (*releases*) assim que o fabricante as torne disponíveis.
- 1.11. Entende-se por atualização de programas qualquer correção, pequena modificação, aperfeiçoamento (*update*), ou desenvolvimento de nova versão (*upgrade*) efetuado pelo fabricante para os produtos em questão.
- 1.12. Caso algum programa, módulo ou componente de programa seja descontinuado, deverá ser fornecido, como atualização descrita acima, outro que venha a ser desenvolvido com configuração (componente e/ou módulos) que lhe confirmam toda a funcionalidade da última atualização fornecida.



SENADO FEDERAL

- 1.13. Qualquer atualização, seja na forma de modificação, aperfeiçoamento ou produto inteiramente novo, deverá manter a funcionalidade mínima existente, independente de nomenclatura ou divisão do produto em módulos, pacotes, versão básica, avançada e outros.
- 1.14. As atualizações e correções (patches) dos subsistemas deverão ser fornecidas em mídia CD (Compact Disc) ou DVD (Digital Video Disc), quando desta forma forem solicitadas ou, em não sendo possível, através de download pela internet.

Item 02 – Upgrade da fitoteca Quantum Scalar i6000 do PRODASEN para Gen2

Quantidade: 01 (uma) unidade

CATSER: 16217

Características técnicas mínimas:

- 2.1. Atualização tecnológica ("upgrade") de "hardware" e/ou de "software" de sistema de armazenamento de dados secundário (fitoteca), marca Quantum, modelo Scalar i6000, "serial number" 273100650, com fornecimento de equipamentos e de licenças de "software", se necessário, e a prestação de serviços para viabilizar a atualização tecnológica da fitoteca de modo a sanar o problema do limite de velocidade da interface de controle do braço do robô por meio do uso do control path pelo drive (LTO-5 ou superior). A atualização compreende o upgrade dos componentes eletrônicos da fitoteca do PRODASEN para gen2, incluindo o MCB2 (Management Control Blade Gen2).
- 2.2. Ao final do *upgrade* a CONTRATADA deverá realizar todos os testes necessários para atestar o correto funcionamento do equipamento.

Item 03 - Movimentação física para fitoteca automatizada Quantum Scalar i6000

Quantidade: 02 (duas) unidades

CATSER: 2739

Características técnicas mínimas:

- 3.1. Movimentação física de fitoteca Quantum Scalar i6000 (com todos os seus componentes) dentro do Distrito Federal.
- 3.2. Cada movimentação será realizada sob demanda, em dia e horário agendados pelo PRODASEN com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência, por meio de abertura de chamado técnico. A abertura do chamado poderá ser feita por meio de telefone e de e-mail, ou outro meio hábil de comunicação, desde que previamente acordado com o CONTRATANTE.
- 3.3. O serviço de movimentação compreenderá as seguintes etapas: desinstalação, desmontagem na origem, transporte, montagem no destino, instalação, configuração e interoperabilidade com os demais equipamentos do novo local.



SENADO FEDERAL

- 3.4. Ao final da movimentação a CONTRATADA deverá realizar todas as configurações e ajustes específicos, bem como efetuar todos os testes necessários para atestar o correto funcionamento do equipamento.

Item 04 - Unidades de leitura/gravação de fita (drives) com tecnologia LTO Ultrium Geração 5

Quantidade: 20 (vinte) unidades

CATMAT: 401219

Características técnicas mínimas:

- 4.1. 20 (vinte) unidades de leitura/gravação de fita (drives) independentes com tecnologia LTO *Ultrium Geração 5* do tipo *Full Height (FH)*.
- 4.2. Os drives de fita deverão ser homologados para o equipamento onde serão instalados (fitoteca do PRODASEN, modelo Quantum Scalar i6000, número de série 273100650).
- 4.3. As unidades de leitura/gravação de fita magnética (*drives*) devem possuir interface FC Fabric nativo, compatível, no mínimo, com taxas de transferência de 4 Gbps (quatro *gigabits* por segundo) e 8 Gbps (oito *gigabits* por segundo), cada um com uma porta padrão LC e *buffer* de dados interno de, no mínimo, 256 MB.
- 4.4. Os drives deverão possuir a capacidade de instalação e troca a quente (*hot-pluggable e hot swappable*) sem a necessidade de desligamento de todo o sistema.
- 4.5. A CONTRATADA deverá, além de fornecer, instalar, configurar e testar todos os drives, sem ônus adicional para o SENADO FEDERAL.
- 4.6. Cada drive deverá suportar taxa de transferência de dados nativa (sem compressão) de no mínimo 140 MBps (cento e quarenta megabytes por segundo).
- 4.7. Deverão ser fornecidos cabos, conectores e peças quaisquer que se façam necessárias para fins de instalação dos drives na fitoteca Quantum Scalar i6000.

Itens não agrupados

Item 05 - Licenciamento de 452 slots da fitoteca Quantum Scalar i6000 do PRODASEN

Quantidade: 01 (uma) unidade

CATSER: 24333

Características técnicas mínimas:

- 5.1. Licenciamento de uso para 452 slots vagos de fita disponíveis na estrutura física da fitoteca automatizada da marca Quantum, modelo Scalar i6000, número de série 273100650.



SENADO FEDERAL

- 5.2. A contratada deverá realizar todos os procedimentos relativos à habilitação do licenciamento, tais como atualizações de software e configurações específicas, bem como efetuar todos os testes necessários para atestar o correto funcionamento do licenciamento.

Item 06 - Cartuchos de dados RW do tipo LTO (Linear Tape-Open) Ultrium Geração 5

Quantidade: 452 (quatrocentos e cinquenta e duas) unidades

CATMAT: 400355

Características técnicas mínimas:

- 6.1. Cartuchos de dados RW do tipo LTO (Linear Tape-Open) *Ultrium* Geração 5, com capacidade de armazenamento de 1.500 GB (mil e quinhentos *gigabytes*) nativa (sem compressão) e 3.000 GB (três mil *gigabytes*) com compressão.

Acessórios:

- 6.2. 452 (quatrocentos e cinquenta e duas) etiquetas de códigos de barras para cartuchos de dados LTO Ultrium Geração 5, compatíveis com o item 6.1; as etiquetas deverão adotar a nomenclatura de seis dígitos numéricos sequenciais iniciados em “000001” e 02 (dois) dígitos alfanuméricos, compostos por “L5”.

Item 07 - Cartuchos de limpeza do tipo LTO (Linear Tape-Open) Ultrium Geração 5

Quantidade: 20 (vinte) unidades

CATMAT: 270089

Características técnicas mínimas:

- 7.1. Cartuchos de limpeza do tipo LTO (Linear Tape-Open) Ultrium Geração 5. Cada cartucho de limpeza deverá possibilitar, no mínimo, 50 (cinquenta) utilizações em procedimentos de limpeza em unidades de tape *drive* LTO5.

Acessórios:

- 7.2. Vinte etiquetas de códigos de barras para cartuchos de limpeza LTO Ultrium Geração 5, compatíveis com o item 7.1; as etiquetas deverão adotar a nomenclatura de seis dígitos numéricos sequenciais iniciados em “000001” e 02 (dois) dígitos alfanuméricos, compostos por “C5”.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2015.

(Processo nº 00200.006085/2014-97)

ANEXO 03

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, para a prestação de serviços de assistência técnica e suporte durante 12 (doze) meses consecutivos, *upgrade*, movimentação física e licenciamento de *Slots*, para fitoteca automatizada *Quantum Scalar i6000*, bem como o fornecimento de unidades de leitura/gravação de fita (drives), cartuchos de dados LTO-5 e cartuchos de limpeza LTO-5.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____ /____-, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº ____ do Processo nº 00200.006085/2014-97, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº ____ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de assistência técnica e suporte durante 12 (doze) meses consecutivos, *upgrade*, movimentação física e licenciamento de *Slots*, para fitoteca automatizada *Quantum Scalar i6000*, bem como o fornecimento de unidades de leitura/gravação de fita (drives), cartuchos de dados LTO-5 e cartuchos de limpeza LTO-5, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI** - fornecer o ferramental e material necessário à execução dos serviços;
- VII** - providenciar alimentação e transporte para o pessoal que executará os serviços, bem como, outros itens que se façam necessários à execução dos trabalhos;
- VIII** - garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da execução deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los;
- IX** - enviar mensalmente um relatório em formato digital (compatível com Microsoft Excel), listando todos os atendimentos efetuados, bem como a lista de componentes substituídos e seus números de série.
- X** – comprovar, na ocasião de assinatura do contrato, proficiência em fitotecas Quantum dos técnicos que irão prestar os serviços de assistência técnica e suporte, bem como os serviços de *upgrade* e movimentação, mediante apresentação dos respectivos certificados



SENADO FEDERAL

de conclusão de curso de manutenção de hardware nos equipamentos que serão objeto da assistência técnica.

- a) A substituição de qualquer técnico plantonista deverá ser previamente autorizada pelo PRODASEN, devendo o eventual substituto possuir também a certificação de proficiência em fitotecas Quantum.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo a prestação de serviços de assistência técnica e suporte durante 12 (doze) meses consecutivos, *upgrade*, movimentação física e licenciamento de *Slots*, para fitoteca automatizada *Quantum Scalar i6000*, bem como o fornecimento de unidades de leitura/gravação de fita (drives), cartuchos de dados LTO-5 e cartuchos de limpeza LTO-5.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, será realizada uma reunião de alinhamento com o objetivo de apresentar as partes envolvidas e os contatos técnicos e gerenciais, detalhar as condições de execução do serviço e esclarecer possíveis dúvidas, com a participação dos fiscais do contrato do SENADO, da comissão de acompanhamento e do preposto da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todos os produtos (Itens 4, 6 e 7) deverão ser entregues no Setor de Almoxarifado do PRODASEN, em lote único, em prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato.



SENADO FEDERAL

I - Os produtos deverão ser novos, não recondicionados, de primeiro uso, sem marcas, amassados, aranhões ou outros problemas físicos e estar embalados e acondicionados de forma adequada e lacrada para o transporte da origem até o destino final.

- a) A CONTRATADA deverá ser responsável pela remoção da embalagem e posterior instalação dos produtos do item 4, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da entrega.
- b) Os itens 6 e 7 não necessitam de instalação e a sua respectiva colocação dentro da fitoteca será realizada pelos técnicos do PRODASEN.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Efetivada a entrega dos produtos (Item 4 do Grupo 1 e Itens 6 e 7), o objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior teste de conformidade, verificação das especificações técnicas constantes do contrato, do edital e da proposta comercial;

- a) O recebimento provisório será feito mediante a assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal/Fatura, representando esse ato a conferência da marca do produto, a quantidade, o valor unitário e o total dos mesmos.

II - definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a instalação (item 4) ou após o recebimento provisório (itens 6 e 7), mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, testes de conformidade e da sua correta instalação, quando for o caso.

PARÁGRAFO QUARTO – A prestação dos serviços de assistência técnica e suporte, *upgrade*, movimentação e licenciamento deverão ser realizados em Brasília, com atendimento local na sede do PRODASEN, localizado na via N2, Anexo C, Senado Federal.

PARÁGRAFO QUINTO - Entende-se por consultas técnicas os questionamentos da equipe técnica do PRODASEN à CONTRATADA para sanar dúvidas, repassar conhecimentos, ou ainda obter melhores práticas, e poderão ser realizadas por meio de telefone, *e-mail*, *chat*, ou outro meio qualquer.

PARÁGRAFO SEXTO - Entende-se por *upgrade* a atualização tecnológica dos componentes eletrônicos da fitoteca do PRODASEN para gen2, incluindo o MCB2 (Management Control Blade Gen2), com todos os serviços de atualização e reconfiguração inclusos, sendo que este upgrade visa sanar o problema do limite de velocidade da interface de controle do braço do robô por meio do uso do control path pelo drive (LTO-5 ou superior).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Entende-se por movimentação o deslocamento físico da fitoteca *Quantum Scalar i6000* com todos os seus componentes (módulos principais e expansões) dentro do Distrito Federal.



SENADO FEDERAL

I - O serviço de movimentação compreenderá as seguintes etapas: desinstalação, desmontagem na origem, transporte, montagem no destino, instalação, configuração e interoperabilidade com os demais equipamentos do novo local;

II - Ao final da movimentação, a CONTRATADA deverá realizar todas as configurações e ajustes específicos, bem como efetuar todos os testes necessários para atestar o correto funcionamento do equipamento.

PARÁGRAFO OITAVO – A prestação dos serviços, objeto deste contrato, deverá obedecer aos seguintes prazos:

I - Os prazos de atendimento para os serviços de assistência técnica e suporte (Item 1 do Grupo 1) são de acordo com os níveis de serviço definidos nas cláusulas quarta e quinta e serão realizados em dias úteis e não úteis (sábados, domingos e feriados);

II - Os serviços de *upgrade* e licenciamento de *slots* (Item 2 do Grupo 1 e Item 5 respectivamente) deverão ser executados em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato;

III - Os serviços de movimentação da fitoteca (Item 1 do Grupo 1) serão executados sob demanda, em dia e horário agendados pelo PRODASEN com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência, por meio de abertura de chamado técnico, devendo ser executados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após seu início.

- c) A abertura do chamado poderá ser feita por meio de telefone e de e-mail, ou outro meio hábil de comunicação, desde que previamente acordado com o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá prover as seguintes formas de contato para acionamento: número telefônico local, *e-mail* para chamados e telefone celular do técnico plantonista, devendo manter atualizados os contatos, através das interfaces designadas pelo PRODASEN.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A prestação dos serviços será objeto de avaliação e posterior atestação técnica na forma seguinte:

I - A atestação técnica dos serviços de assistência técnica e suporte (Item 1 do Grupo 1) será efetuada mensalmente, após a avaliação mensal de efetiva prestação do serviço, com base nas informações contidas nos Relatórios de Atendimento Técnico (RAT);

II - A atestação técnica dos serviços de *upgrade* (Item 2 do Grupo 1) será feita em até 10 (dez) dias após a avaliação feita por meio de testes de funcionamento do equipamento;



SENADO FEDERAL

III - A atestação técnica dos serviços de movimentação (Item 3 do Grupo 1) será feita em até 10 (dez) dias após a avaliação feita ao final do deslocamento físico dos equipamentos com a realização de testes que comprovem o correto funcionamento da fitoteca movimentada.

IV - A atestação técnica dos serviços de Licenciamento (Item 5) será feita em até 10 (dez) dias após avaliação feita por meio de testes com fitas que atestarão o correto funcionamento dos *slots*.

CLÁUSULA QUARTA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUPORTE

A CONTRATADA prestará os serviços de assistência técnica e suporte para 01 (uma) fitoteca do PRODASEN, modelo *Quantum Scalar i6000*, número de série 273100650, pelo período de 12 (doze) meses, por meio de manutenção corretiva e evolutiva, com fornecimento de peças novas e originais, sem ônus adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O serviço de Assistência Técnica e Suporte ao equipamento supracitado compreende:

I - Serviços contínuos de manutenção corretiva;

II - Mão de obra;

III - Peças de reposição;

IV - Atualizações de versões e eventuais consultas técnicas;

V - Atendimento no local, 24x7, com tempo de início e conclusão do atendimento variando de acordo com a prioridade do chamado, conforme descrito na Cláusula Quinta deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O serviço de assistência técnica deverá ser fornecido por mantenedor autorizado e deverá abranger, ainda, os serviços necessários à identificação de componentes defeituosos responsáveis pelo mau funcionamento do sistema.

I - Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar o equipamento em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituição de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os seus manuais e normas técnicas específicas;

II - Os serviços de assistência técnica corretiva, consultas técnicas e atualização de versões serão realizados em dias úteis e não úteis (sábados, domingos e feriados), obedecendo aos níveis de serviço definidos na Cláusula Quinta deste contrato;

III - Todos os produtos destinados à reparação ou à substituição deverão ser novos e originais, tecnologicamente equivalentes ou superiores e com a mesma garantia dos produtos substituídos e deverão ser fornecidos sem ônus adicional ao SENADO;



SENADO FEDERAL

IV - Para os registros dos chamados, a CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento acessível, preferencialmente através de telefone gratuito (0800) ou, alternativamente, telefone fixo local;

V - Todos os atendimentos deverão ser registrados na Central de Atendimento da CONTRATADA, devendo sua abertura ser feita sob demanda para as manutenções corretivas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante o período de assistência e suporte técnico, a CONTRATADA deverá, sem ônus adicional para o SENADO, fornecer e instalar atualizações corretivas do software e firmware dos equipamentos disponibilizados pelo fabricante.

I - As atualizações deverão cobrir todos os programas (*software e firmware*) adquiridos e incluir o fornecimento de correções (*patches*) e novas versões/revisões/distribuições (*releases*) assim que o fabricante as torne disponíveis;

II - Entende-se por atualização de programas qualquer correção, pequena modificação, aperfeiçoamento (*update*), ou desenvolvimento de nova versão (*upgrade*) efetuado pelo fabricante para os produtos em questão;

III - Caso algum programa, módulo ou componente de programa seja descontinuado, deverá ser fornecido, como atualização descrita acima, outro que venha a ser desenvolvido com configuração (componente e/ou módulos) que lhe confiram toda a funcionalidade da última atualização fornecida;

IV - Qualquer atualização, seja na forma de modificação, aperfeiçoamento ou produto inteiramente novo, deverá manter a funcionalidade mínima existente, independente de nomenclatura ou divisão do produto em módulos, pacotes, versão básica, avançada e outros.

V - As atualizações e correções (*patches*) dos subsistemas deverão ser fornecidas em mídia CD (*Compact Disc*) ou DVD (*Digital Video Disc*), quando desta forma forem solicitadas ou, em não sendo possível, através de *download* pela *internet*.

CLÁUSULA QUINTA - DOS NÍVEIS DE SERVIÇO EXIGIDOS

Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá atender as solicitações do Senado Federal respeitando as condições e níveis de serviço especificados nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se por “início do atendimento” o início de procedimentos ou ações que visem eliminar os problemas diagnosticados.

I - O PRODASEN fornecerá à CONTRATADA uma lista com os nomes de seus técnicos autorizados a abrir chamados técnicos;



SENADO FEDERAL

II - O processo é iniciado a partir da comunicação formal do evento, por parte dos técnicos autorizados do PRODASEN, através de telefone ou email;

III - O acompanhamento dos chamados de assistência técnica será realizado através da abertura de uma ocorrência em ferramenta utilizada pelo PRODASEN (atualmente o sistema SAACA).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para fins de classificação e cumprimento dos níveis de serviço, os chamados técnicos serão classificados, pelo técnico do PRODASEN, de acordo com as seguintes categorias:

I - Chamados de Prioridade 1:

Eventos que causam uma parada no funcionamento da fitoteca.

Este evento representa um alto risco para a disponibilidade e a continuidade dos serviços do PRODASEN, e por isso será categorizado como “Prioridade 1”.

Exemplo: Falha dos dois braços robóticos, sem capacidade de recuperação automática da fitoteca.

Tempo máximo para início do atendimento: 02 (duas) horas a partir da abertura do chamado.

Tempo máximo para a conclusão do atendimento: 04 (quatro) horas a partir da abertura do chamado.

II - Chamados de Prioridade 2:

Eventos que causam uma redução na funcionalidade ou no desempenho da fitoteca.

Exemplo: Falha de um dos braços robóticos.

Tempo máximo para início do atendimento: 04 (quatro) horas a partir da abertura do chamado.

Tempo máximo para a conclusão do atendimento: 08 (oito) horas a partir da abertura do chamado.

III - Chamados de Prioridade 3:

Eventos que, embora não gerem impactos na funcionalidade ou no desempenho da fitoteca, reduzem a sua tolerância a falhas.

Exemplo: Emissão de alertas sobre erros de leitura do código de barras pelo braço robótico.

Tempo máximo para início do atendimento: 06 (seis) horas a partir da abertura do chamado.

Tempo máximo para a conclusão do atendimento: 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do chamado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Entende-se por “conclusão do atendimento” o pleno restabelecimento da funcionalidade e do desempenho dos equipamentos, incluindo a troca de peças e a execução de quaisquer procedimentos corretivos que se façam necessários.

I - A conclusão do atendimento requer a concordância, por parte de um técnico designado pelo PRODASEN, quanto à solução apresentada, e será registrada na



SENADO FEDERAL

ferramenta utilizada pelo PRODASEN, denominada “Relatório de Atendimento Técnico” (RAT), que manterá o registro do tempo de atendimento (data e hora de início e final do atendimento) e de todos os eventos relacionados a cada chamado, além das assinaturas dos técnicos da CONTRATADA e do PRODASEN.

- a) Uma cópia de cada RAT será mantida nas instalações do PRODASEN, para acompanhamento da execução do contrato e averiguação do cumprimento dos acordos de nível de serviço previstos nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando for necessário o desligamento do equipamento para a substituição de peças, este procedimento deverá ser autorizado previamente pelo PRODASEN, tendo em vista o impacto que poderá causar aos usuários.

I - O PRODASEN, se necessário, poderá solicitar um adiamento do processo, para uma data e horário acordados entre as partes, sendo que, neste caso, o tempo decorrido em função do adiamento do processo não será contado para efeitos de multa e apuração do cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As despesas de transporte, alojamento, alimentação e outras que se fizerem necessárias para o atendimento correrão às expensas da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos dos serviços de Assistência Técnica e Suporte serão efetuados mensalmente, sendo considerado que o mês regular possui 720 (setecentas e vinte horas), e serão calculados conforme a seguinte fórmula:

$VMA = VM \times FC$, onde:

VMA = Valor Mensal Ajustado.

VM = Valor Mensal definido em Contrato.

FC = Fator de Correção, definido entre 0 e 1, cumulativo no mês de acordo com os chamados abertos e suas prioridades, calculado da seguinte forma:

$$FC = \frac{720 - \sum(P_{chamado} \times T_{atraso})}{720}, \text{ onde:}$$

$P_{chamado}$ = Peso do chamado, de acordo com tabela:

Chamados	$P_{chamado}$
Prioridade 1	3
Prioridade 2	2
Prioridade 3	1



SENADO FEDERAL

$T_{atraso} = T_{atraso\,Início} + T_{atraso\,Conclusão}$, onde:

- T_{atraso} = Tempo total de atraso em horas.
 $T_{atraso\,Início}$ = Tempo de atraso, em horas, para o início do atendimento.
 $T_{atraso\,Conclusão}$ = Tempo de atraso, em horas, para a conclusão do atendimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Serão considerados para o cálculo de *FC* os chamados técnicos que se encontrarem abertos, no mês correspondente à fatura a ser paga (mês faturado), observando o seguinte:

I - Os tempos de atraso dos chamados abertos no mês anterior ao mês faturado serão contados a partir das 00:00h do primeiro dia do mês faturado;

II - Os tempos de atraso para os chamados que se encontrarem abertos no último dia do mês faturado serão contados até às 24:00h do último dia do mês faturado.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor final de *FC* será o valor calculado de *FC* arredondado para 4 (quatro) casas decimais.

I - Caso o resultado do cálculo de *FC* seja negativo ($FC < 0$) considerar-se-á $FC = 0$.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de fls. _____.

Grupo	Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
1	1	Serviços de Assistência Técnica e suporte para 01 (uma) fitoteca do PRODASEN, modelo Quantum Scalar i6000, número de série 273100650, pelo período de 12 (doze) meses.	Mês	12		
	2	Upgrade da fitoteca Quantum Scalar i6000 do PRODASEN para Gen2.	Un.	1		
	3	Movimentação física para fitoteca automatizada Quantum Scalar i6000.	Un.	2		
	4	Fornecimento de Unidades de leitura/gravação de fita (drives) com tecnologia LTO Ultrium Geração 5.	Un.	20		



SENADO FEDERAL

5	Serviço de Licenciamento de 452 slots da fitoteca Quantum Scalar i6000 do PRODASEN.	Un.	1		
6	Fornecimento de Cartuchos de dados RW do tipo LTO (Linear Tape-Open) Ultrium Geração 5.	Un.	452		
7	Fornecimento de Cartuchos de limpeza do tipo LTO (Linear Tape-Open) Ultrium Geração 5.	Un.	20		

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de R\$ _____, (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento referente à prestação dos **serviços de assistência técnica e suporte (Item 1 do Grupo 1)** será efetuado, mensalmente, após o Gestor do Contrato receber nota fiscal de faturamento e relatório mensal dos atendimentos, verificar o cumprimento dos níveis de serviços estabelecidos na Cláusula Quinta e emitir o respectivo atestado mensal a que se refere a Cláusula Terceira, Parágrafo Décimo, I, deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento referente aos **produtos (Item 4 do Grupo 1 e Itens 6 e 7)** será efetuado após a equipe técnica do PRODASEN emitir o Termo de Recebimento Definitivo a que se refere a Cláusula Terceira, Parágrafo Terceiro, II, deste contrato, não sendo permitido em nenhuma hipótese o pagamento de produtos não fornecidos ou fornecidos de forma incompleta.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento referente aos **serviços de upgrade, movimentação e licenciamento (Itens 2 e 3 do Grupo 1 e Item 5)** será efetuado após o Gestor do Contrato receber nota fiscal de faturamento, verificar a efetiva prestação do serviço e emitir o respectivo atestado a que se refere a Cláusula Terceira, Parágrafo Décimo, II, III e IV, deste contrato, não sendo permitido em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços referentes aos itens 2, 3, 4 do Grupo 1 e itens 5, 6 e 7 são fixos e irreajustáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço referente à assistência técnica e suporte (Item 1 do Grupo 1) poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, nos termos do art. 94 do Ato da Diretoria-Geral nº 9, de 2015, ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.



SENADO FEDERAL

II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra 'I' for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º _____.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do **pagamento mensal** à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Geral Adjunto de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – O atraso injustificado na entrega dos produtos (Item 4 do Grupo 1 e Itens 6 e 7) e na execução dos serviços (Itens 2 e 3 do Grupo 1 e Item 5), sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do respectivo item, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 20% (dez por cento) sobre o valor do item, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo quarto.

PARÁGRAFO QUINTO – A inexecução parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, e, no caso de inexecução total das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Para os serviços de assistência técnica e suporte, a recorrência no descumprimento ao atendimento dos níveis de serviço estabelecidos na cláusula quinta sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa. Haverá uma tolerância de até 3 (três) descumprimentos aos níveis de serviço. A partir do quarto descumprimento, o valor da multa será calculado em função da fórmula abaixo, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total do respectivo item, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e na legislação complementar:

$$V_{multa} = N^{\circ}_{ocorr\acute{e}ncia} \times 0,002 \times V_{total}, \text{ onde:}$$

V_{multa} = Valor da Multa obtida em função do descumprimento;

$N^{\circ}_{ocorr\acute{e}ncia}$ = Número da ocorrência de descumprimento registrada, iniciando a partir da 4^a (quarta) ocorrência;

V_{total} = Valor total do serviço de assistência técnica e suporte para os 12 meses.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo quarto.

PARÁGRAFO OITAVO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quarto e Sétimo, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo quarto, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO NONO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos 4º e 7º, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir do dia da data de assinatura do contrato até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima terceira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de:

I – Grupo 1: 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993;

II – Itens 5, 6 e 7: 6 (seis) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, ou até a execução plena de seu objeto, o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20____

**DIRETORA-GERAL
SENADO FEDERAL**

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**

DIRETOR DA _____
DIRETOR DA _____



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 121/2015.

(Processo nº 00200.006085/2014-97)

ANEXO 4

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 121/2015
Data de abertura: 04/12/2015
Nome da empresa:
CNPJ:
Endereço:
CEP:
Telefone: (DDD)
Fax: (DDD)
e-mail:
Dados Bancários:
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)
CPF : (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)
RG/órgão emissor : (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)
Instrumento de outorga de poderes : (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)
Certificação digital : O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não



SENADO FEDERAL

Grupo	Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
1	1	Serviços de Assistência Técnica e suporte para 01 (uma) fitoteca do PRODASEN, modelo Quantum Scalar i6000, número de série 273100650, pelo período de 12 (doze) meses.	Mês	12		
	2	<i>Upgrade</i> da fitoteca Quantum Scalar i6000 do PRODASEN para Gen2.	Un.	1		
	3	Movimentação física para fitoteca automatizada Quantum Scalar i6000.	Un.	2		
	4	Fornecimento de Unidades de leitura/gravação de fita (drives) com tecnologia LTO Ultrium Geração 5.	Un.	20		
	VALOR TOTAL DO GRUPO 1 (R\$)					
ITENS NÃO AGRUPADOS	5	Serviço de Licenciamento de 452 slots da fitoteca Quantum Scalar i6000 do PRODASEN.	Un.	1		
	6	Fornecimento de Cartuchos de dados RW do tipo LTO (Linear Tape-Open) Ultrium Geração 5.	Un.	452		
	7	Fornecimento de Cartuchos de limpeza do tipo LTO (Linear Tape-Open) Ultrium Geração 5.	Un.	20		

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.